



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 07/07/2022

Presidente: Senador Acir Gurgacz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1282/2019 Ementa: Altera a Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze [tramitação] Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação do Projeto e das 2(duas) Emendas que apresenta.	<p>O projeto visa a ampliar as possibilidades de intervenção em Áreas de Proteção Permanente (APP), incluindo no Código Florestal dispositivo para autorizar imóveis rurais a construir reservatórios d'água para projetos de irrigação, inclusive nas faixas marginais de cursos d'água e nas áreas de entorno dos reservatórios artificiais. O relator é favorável à matéria com emendas que apresenta para permitir a construção de reservatórios d'água para irrigação decorrente de barramento mediante cumprimento de requisitos voltados à conservação ambiental: a) o projeto e sua execução devem estar de acordo com práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos que garantam sua qualidade e quantidade, conforme normas dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente; b) o licenciamento deve ser realizado pelo órgão ambiental competente, conforme regulamento; c) emissão de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos pelo órgão gestor de recursos hídricos competente, conforme o art. 12 da Lei 9.433/1997; e d) o imóvel deve estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ademais, estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. Emenda também altera a ementa do projeto a fim de explicitar alteração promovida no Código Florestal.</p> <p>- Em 09.06.2022, LIDO o Relatório na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a Presidência concedeu Vista Coletiva nos termos regimentais.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 5109/2020 Ementa: Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Não Terminativo	Senador Rafael Tenório	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PL altera a Lei 13.606/2018, para estabelecer: a) novo prazo para operações passíveis de enquadramento no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) – 31 de março de 2020; b) novo prazo para consideração de créditos a serem utilizados como prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) – até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de julho de 2020; e c) reabertura do prazo para adesão ao Programa e suspensão de prescrição – 31 de dezembro de 2021. Ademais, determina que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editem, no prazo de até 30 dias, os atos necessários à execução da futura lei. O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta, a fim de prorrogar o prazo de adesão ao Programa e de suspensão de prescrição para 31 de dezembro de 2023.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa. - Votação simbólica.</p>
3	PL 2858/2021 Ementa: Autoriza a liquidação ou a repactuação de operações de crédito rural alongadas no âmbito da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional. Autoria: Senador Fernando Collor [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela prejudicialidade do Projeto.	<p>O PL visa a autorizar, até 30 de dezembro de 2022, a liquidação ou a repactuação, nas condições que apresenta, de operações de crédito rural alongadas no âmbito da Resolução 2.471/1998, do Conselho Monetário Nacional (CMN), independentemente do valor originalmente contratado. Prevê que os saldos devedores das operações devam ser recalculados sem o cômputo de multa, de mora ou de quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou de escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas. São apresentados os critérios de cálculo do valor a ser liquidado, em que não será observado o teto do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). O mutuário de operações contratadas com recursos e risco da União deverá fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional autorização para cancelamento dos respectivos Certificados do Tesouro Nacional (CTNs), os quais seguirão os fluxos normais pactuados nas operações contratadas com recursos e risco das instituições financeiras do Financiamento do Norte (FNO) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Na liquidação do saldo devedor, será concedido rebate, segundo o porte do beneficiário na época da contratação da operação original. Prevê algumas hipóteses em que a renegociação será autorizada nos casos em que mutuários tenham cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude. Propõe que, nas operações com risco integral ou parcial das instituições financeiras, os rebates e bônus concedidos sobre valores que, na data da publicação da futura lei, não estejam contabilizados como prejuízo, serão resarcidos pelo respectivo fundo originário do recurso, na proporção do risco por elas assumido. Por fim, suspende, até 30 de dezembro de 2022, o encaminhamento para cobrança judicial das execuções e das cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas.</p> <p>O relator posiciona-se pela declaração de prejudicialidade do projeto, por considerar que os objetivos pretendidos com o PL foram contemplados com a rejeição do Veto 28/2021, que originou a Lei 14.166/2021, levando à perda de oportunidade da matéria ora analisada. Ademais, alega que não há informações sobre a renúncia fiscal, bem como sobre a compensação fiscal correspondente.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.